

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA
DOS NOVOS VALORES DA AD&C**

R/095/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de produtos para a comunicação interna dos novos valores da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2.ª

Prevalência:

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato extingue-se com a entrega dos produtos, a qual deverá ocorrer até ao dia 31 de março de 2022, sem prejuízo das obrigações, designadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª.

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues na sede da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., sitas Av. 5 de Outubro, 153, em Lisboa.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento e montagem dos bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - b) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da Agência, I.P., de forma a garantir o correto fornecimento e aplicação dos bens contratados;
 - c) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Agência, I.P., relativamente ao fornecimento e montagem dos bens no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - d) Informar de imediato a Agência, I.P. de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, correndo por sua conta todos os encargos daí resultantes;



- f) Obrigação de designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato ou com ela relacionada.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a



que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
- f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., designadamente, mas não exclusivamente, facultando com prontidão todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.

6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecao.dados@adcoesao.pt, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens

1. Caso se venha a verificar, no decurso da montagem, a total conformidade dos bens, a Agência, I.P. emite uma declaração de aceitação dos bens, no prazo 3 (três) dias.

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Agência, I.P., sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.



3. No caso de serem identificadas desconformidades, defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas indicadas, a Agência, I.P. informa por escrito o cocontratante.
4. No caso previsto no n.º anterior, o cocontratante procede, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo máximo de 10 dias.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias e respetiva entrega, a Agência, I.P. procede a nova verificação nos termos constantes das cláusulas anteriores.

Cláusula 9.ª

Garantia

1. O cocontratante garante os bens objeto do presente procedimento, pelo prazo apresentado na proposta, que não poderá ser inferior a 12 meses, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes no caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número 1 conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Agência, I.P., bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a reparar ou substituir o bem, podendo ser ressarcido se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

Cláusula 10.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 7.816,00€ (sete mil oitocentos e dezasseis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pelo fornecimento e montagem dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de despesas de transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens.



Cláusula 11.^a

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação dos bens.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito e IBAN indicados pelo Cocontratante.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitida e observados os termos previstos nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária para conta indicada pelo cocontratante.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato é o interlocutor do Cocontratante, competindo-lhe proceder à validação dos bens, à comunicação das desconformidades e/ou discrepâncias, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução do contrato.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato



não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
 - a) No valor de 0,5 ‰ (meio por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na disponibilização das subscrições ou na prestação dos serviços;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.



Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente caderno de encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito (carta ou correio eletrónico, devendo neste caso ser salvaguardado comprovativo de receção).
3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideraram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Direito aplicável

O contrato tem natureza administrativa e rege-se, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento devem obedecer às especificações e características apresentadas no quadro seguinte:

QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Pórtico para montagem na entrada da AD&C	Pórtico em tecido	1
Letras em monobloco para a entrada da AD&C	Letras em alumínio com 50 mm de espessura pintada. Pendurado ao teto através de cabo de aço. Dimensão 190x50cm	1
Vinil com os Valores c/ aplicação	Pisos 1 e 2 – pilar 30x150cm e na parede de cima 190x80 cm; Pisos 3 ,4 e 5 – AF dividida por max 3 vidros; 100x100cm/vidro Pisos 6 e 7 - AF dividida por max. 4 vidros; 85x100cm/vidro Piso 8 – Pa AF dividida por max. 4 vidros; 85x100cm/vidro Piso 9 – Parede estantes; 160x100cm	9
Vinil com imagens ilustrativas a aplicar na parede da sala piso 9 c/ aplicação	- 1 – 300 x 250cm; - 1 – 200x183 cm	2
Vinil com Logo para colar nas Portas dos Elevadores	Vinil 40x40cm	33
Leds Balcão entrada	Calha Leds Suspensa 240 cm de largura, c/ aplicação Fita de Leds por baixo do balcão 275 cm largura, c/ aplicação	1
Vinil chão sala utilizador (piso 1)	Vinil com laminação chão antiderrapante com aplicação	1
Tapete da entrada	Tapete com Medida – 250 x 275cm	1
Cartazes para estruturas piso 0 e piso 9	Papel cartaz 70 x100cm	6



	Aplicação em estruturas já existentes	
Expositores click clack	Expositor Click-Clack Formato A4 Orientação ajustável e fácil montagem Altura aprox 115cm	5

Os bens têm de ser entregues e montados até às 19 horas do dia 31 de março de 2022